



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3625/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	09 OUT. 2013
PROCOLO	
Nº	2590

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.296, DE
26 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante o estabelecido no Art. 88, inciso V da LOM – Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º – O art. 4º da Lei Nº. 3.296/2011, de 26 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal Sobre Drogas - CMSD será constituído, de forma paritária e integrado, por um titular e seu respectivo suplente, conforme seguimento abaixo:

I – Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fiscalização;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em serviço no Município;
- g) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo indicado pelo Comandante do Batalhão da Polícia Militar/ES, em serviço no Município.

II – Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Sociedade Civil;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- b) 02 (dois) representantes de Entidades com trabalhos voltados aos usuários de drogas;
- c) 01 (um) representante de Entidade Esportiva;
- d) 01 (um) representante dos Líderes Religiosos do Município;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES, atuante neste Município;
- f) 01 (um) representante dos Clubes de Serviço."

Art. 2º - O art. 9º da Lei N°. 3.296/2011, de 26 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal Sobre Drogas - CMSD fica assim organizado:

- I - Presidência;
- II - Vice Presidência;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Membros"

Art. 3º - O art. 10 da Lei N°. 3.296/2011, de 26 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - O Presidente, Vice Presidente e Secretário Executivo do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição do colegiado."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES., 07 de outubro de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 127/2013
Autoria do PL nº. 127/2013: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo N°. 19.001/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARIES	
EM:	09 OUT. 2013
PROTOCOLO	
2590	
Nº	